



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.
Ubá - mg, 28/10/97.

Geraldo Bicalho Palçado
Vereador Geraldo Bicalho Palçado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI No. 79/97

Cria estacionamento de emergência no Município de Ubá e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica criado o estacionamento de emergência em frente as farmácias e drogarias do Município de Ubá.

Parágrafo 1º. - O tempo de estacionamento permitido não será superior a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2º. - Na área delimitada de estacionamento de emergência não será permitida a cobrança de quaisquer tipo de taxas.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo encarregado de providenciar as placas de sinalização com os indicativos previstos no Artigo 1º. e seus parágrafos, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 28 de outubro de 1997.

Paulo César Raymundo
Vereador Paulo César Raymundo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Gostaria de trazer a consideração dos nobres componentes da Câmara Municipal na noite de hoje, um grave problema para a nossa população, notadamente, quando a mesma precisa adquirir medicamentos em caráter de urgência.

O estacionamento rotativo em nossa cidade, já se constitui uma realidade, vindo funcionando a contento. Nossa população já entendeu a sua importância e necessidade para um melhor fluxo de veículos e do trânsito, adaptando-se, cada qual, com a nova realidade.

O que gostaria de trazer a discussão dos Senhores Vereadores e da administração municipal, é a adaptação do nosso sistema de estacionamento rotativo, ficando assegurada uma vaga nas proximidades de cada farmácia e drogaria, com a finalidade específica para aquisição de medicamentos de urgência, sendo que o tempo de utilização não ultrapassaria a 15 (quinze) minutos, nem seria cobrada a taxa por parte do seu usuário.

Acredito que desta forma estaremos atendendo a nossa população e garantindo a mesma o acesso imediato a vagas de estacionamento próximos a estes estabelecimentos comerciais.

Por fim, estamos prevendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para que a administração municipal possa adaptar o sistema de estacionamento a essa nova realidade proposta.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares e a pronta sanção por parte do Senhor Prefeito Municipal, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 28 de outubro de 1997.

Vereador Paulo César Raymundo